



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 78/2019-CVM/SIN/GAIN

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC/2017) - Processo CVM SEI nº 19957.000752/2018-37

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pelo Sr. REAL CAPITAL PARTNERS LTDA contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 5º, I, da Instrução CVM nº 510/11, pela não entrega, até 31/5/2017, da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC) prevista no caput do artigo 1º, I, da mesma Instrução. A citada multa, no valor de R\$ 12.000,00, refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 200,00, calculada sobre 60 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.

2. Em seu recurso (Doc. 429.044), o interessado argumenta que "o prazo de apresentação coincidiu com o momento de adequação à Instrução nº 558", e que já atualizou o cadastro e enviou formulário de referência, razão pela qual entende que "a atualização cadastral foi cumprida".

3. Como sabido, a Declaração de Conformidade é documento devido por todos os administradores de carteira de valores mobiliários registrados na CVM, estejam ou não exercendo a atividade no momento da entrega, ou ainda, mesmo que não tenham atualizações cadastrais a reportar em relação ao período de referência.

4. Assim, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em 7/6/2017 notificação específica ao endereço eletrônico "danielmonfort@gmail.com" (fl. 4 do Doc. 429.045), constante à época no cadastro do participante (fl. 5 do Doc. 429.045), com o objetivo de lembrá-lo do dever de envio do documento, e alertá-lo do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária.

5. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que a necessidade cumprir outras exigências regulatórias perante a CVM não afasta a procedência da multa, salvo se ao menos apresentassem finalidade, conteúdo e prazo equivalente ao exigido pela DEC, o que não foi o caso. Quanto à atualização cadastral procedida, como ela foi realizada com bastante atraso, ela também não pode afastar a aplicação da multa no caso. Já o processo de adaptação à Instrução CVM 558 por parte da gestora é circunstância que também não isenta, exime ou suspende o cumprimento das demais obrigações periódicas e eventuais já existentes e oponíveis à gestora.

6. Ainda entende esta Superintendência que o Formulário de Referência, constante no anexo 15 I e II, Instrução CVM 558/15 é um documento obrigatório para credenciamento e manutenção de cadastro perante a Comissão de Valores Mobiliários, e todos os administradores de carteiras de valores mobiliários são obrigados a enviar anualmente para esta Comissão. Serve como fonte de informações que ajuda a investidores e demais interessados a terem informações sobre a estrutura, escopo de atividades, sócios, entre outros, e não possui a mesma finalidade da Declaração Eletrônica de Conformidade.

7. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que, como se comprova através da Posição de Entregas de Documentos (fl. 6 do Doc. 429.045), o envio da declaração prevista na norma não foi realizado.

8. Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GAIN.

Atenciosamente,

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais - SIN



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 01/09/2019, às 21:16, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0762984** e o código CRC **A9A76635**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0762984** and the "Código CRC" **A9A76635**.*